

**PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
**CNPJ nº 30.048.651/0001-12**

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR**

**Prezado Sr.(a) Cotista,**

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 501, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01 (“Administrador”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 , na qualidade de administrador do **PÁTRIA EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.048.651/0001-12 (“Fundo”), serve-se da presente para apresentar proposta em relação à Convocação de Assembleia Geral Extraordinária datada de 12 de fevereiro de 2020, a ser realizada em 03 de março de 2020 (“Assembleia”), em relação aos itens da Ordem do Dia, conforme segue:

- (a)** Autorização para que cotistas ligados ao Gestor e ao Administrador possam votar na Assembleia , nos termos do artigo 24, §2º, inciso II da ICVM 472 e item 15.3.3 do Regulamento do Fundo;

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item, pois entende essenciais os votos dos cotistas vinculados para a aprovação dos demais itens da Ordem do Dia, uma vez que tais matérias são estratégicas para o Fundo e benéficas para os cotistas, e tais cotistas vinculados votarão no melhor interesse do Fundo, sem qualquer benefício particular.

- (b)** Permissão expressa para a realização de operações de compra e/ou venda, pelo Fundo, de ativos financeiros ou valores mobiliários emitidos ou devidos pelo Administrador ou por instituições financeiras integrantes de seu grupo econômico, mais especificamente operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou privados, de liquidez diária, exclusivamente para fins de zeragem de caixa do Fundo;

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item, pois entende que tal matéria é estratégica para a gestão do Fundo e benéfica para os cotistas, principalmente em razão de o Administrador possuir, sob sua administração, produtos que

conferem agilidade e uma melhor rentabilidade às rotinas de zeragem de caixa do Fundo em fundos de renda fixa. Referidos produtos se enquadram na política de investimentos do Fundo.

Ainda no aspecto qualitativo, o Administrador entende que existem potenciais sinergias e ganhos operacionais resultantes de um acompanhamento mais próximo dos processos e investimentos do Fundo pelo próprio Administrador.

- (c) Alteração do item 5.1.1, (a) e (b) do Regulamento, de forma a permitir que o Fundo adquira Letras de Crédito Imobiliário e Letras Hipotecárias de instituições financeiras com *rating* igual ou superior a “A-” em escala nacional ou equivalente, atribuída por Standard&Poors, Fitch ou Moody’s;

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item, pois entende que tal matéria é estratégica para a gestão do Fundo e benéfica para os cotistas, dado que o Gestor poderá buscar maiores rentabilidades em ativos de renda fixa oferecidos por instituições financeiras sólidas em escala nacional.

- (d) Alteração do item 15 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir a previsão da possibilidade de convocação das assembleias gerais do Fundo através de anúncio em periódico;

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item pois entende que tal matéria é estratégica para a gestão e administração do Fundo, no sentido de ampliar as possibilidades de convocação, conseqüentemente, beneficiando seus cotistas.

- (e) Alteração do item 9.7 do Regulamento do Fundo, de forma a alterar o montante máximo do Capital Autorizado para R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item, pois entende que o aumento do capital autorizado confere maior agilidade ao processo de crescimento do Fundo no longo prazo, possibilitando uma maior diversificação de portfólio, ganhos de escala para o Fundo, maior liquidez quanto à venda e compra de cotas e redução de custos de convocações de assembleias futuras, observado que novas emissões de cotas serão objeto de Fato Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

- (f) Inserir item, no Capítulo II do Regulamento do Fundo, para determinar que o Gestor e o Administrador não têm qualquer responsabilidade solidária entre si, respondendo cada um por eventuais prejuízos que sejam causados ao Fundo em virtude de suas condutas culposas ou dolosas e contrárias à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, nos termos do Art. 1.368-D do Código Civil, e de acordo com os limites que vierem a ser definidos em regulamentação específica pela CVM.

**Proposta do Administrador:** O Administrador recomenda a aprovação do presente item, pois entende que a matéria pretende atualizar o regulamento do Fundo conforme prerrogativas constantes da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19), que dispõe acerca do regime legal geral aplicável a fundos de investimento, visando a ampliar a segurança jurídica dos envolvidos.

Por fim, o Administrador reafirma seu compromisso de agir com observância ao melhor interesse do Fundo, assegurando aos cotistas e ao mercado que procederá com os trâmites necessários para efetivação das matérias deliberadas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários através do e-mail: [assembleia@modal.com.br](mailto:assembleia@modal.com.br).

Atenciosamente,

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**